



SEGURANÇA SOCIAL

CONSELHO DIRETIVO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,
republished pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de
4 de março.
Código Penal.

AVISO

**Encerramento administrativo de um estabelecimento de apoio social ERPI,
denominado Casa de Repouso Flor da Iris sito na Rua Henrique Medina, n.º 14 -
2865 - 123 Fernão Ferro**

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social com a denominação de Casa de Repouso Flor da Iris, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Casa de Repouso Flor da Iris, Lda;
- está instalado em Rua Henrique Medina, n.º 14 - 2865 - 123 Fernão Ferro,

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 275/2019, de 19 de dezembro de 2019, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.º, alínea b), do
Código Penal



SEGURANÇA SOCIAL

CONSELHO DIRETIVO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Lisboa, 19 de dezembro de 2019

Rui Fiolhais

O Presidente do Conselho Diretivo

*artigo 40.º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.º e 357.º do
Código Penal*